

**DECRETO Nº 5.042, DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

**Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do COVID-19 aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC**, no exercício de suas atribuições, de acordo com os artigos art. 66, IX e XXV da Lei Orgânica Municipal, e, ainda:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme prevê o artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do presente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) o *status* de pandemia;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);

Considerando o disposto na Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando os termos do Ofício nº 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Municipal n. 4.989, de 19 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Tubarão, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e

enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam adotadas medidas para enfrentamento à emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** Havendo justificada necessidade de ampliação ou reposição do contingente de pessoal para auxílio no enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19, o Chefe do Poder Executivo municipal poderá designar servidores para atuação em Secretarias/Fundações diversas daquelas onde se encontrem lotados.

**Parágrafo único.** A designação prevista no *caput* do presente artigo deverá resguardar o desempenho de atribuições equivalentes ou afins às do cargo ocupado.

**Art. 3º** Os servidores públicos municipais que apresentarem as seguintes condições poderão ser dispensados pelo Gestor de cada Secretaria/Fundação e Autarquias, a fim de exercerem suas atividades mediante trabalho remoto (*home office*):

- I – aqueles que tenham 60 anos ou mais;
- II – os servidores imunodeprimidos;
- III – os servidores que apresentam doenças respiratórias crônicas;
- IV – os servidores que coabitam com idosos ou com pessoas que apresentam doenças crônicas.

§ 1º Os servidores que não se incluem nos incisos I a IV, mas que exerçam atividades e serviços possíveis de serem executadas mediante trabalho remoto, poderão ser dispensados do trabalho presencial pelos seus respectivos gestores para realização dos serviços na modalidade *home office*.

§ 2º Os gestores de cada Secretaria/Fundação e Autarquias poderão, ainda, definir rodízio de serviço entre seus servidores, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, nos casos em que as atividades não possam ser exercidas mediante trabalho remoto.

§ 3º Serão abonadas as atividades realizadas em horários diversos, bem como as definidas no § 1º, mediante simples justificativa.

§ 4º As faculdades dispostas no presente artigo não se aplicam aos serviços essenciais, bem como a todos os servidores lotados ou designados na Fundação Municipal de Saúde.



## Município de Tubarão

§ 5º Deverão ser retirados da linha de frente ou realocados nos demais serviços internos, os servidores que apresentarem alguma das seguintes características e que estejam lotados na Fundação Municipal de Saúde:

- a) com 60 (sessenta) anos ou mais;
- b) que possuam doenças imunossupressoras e/ou que estiverem em uso de imunossupressor em doses elevadas há mais de 06 (seis) meses.

**Art. 4º** As medidas dispostas no presente Decreto ocorrerão pelo prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia 08 de abril de 2020.

**Art. 5º** A partir do término de vigência do presente Decreto, as determinações sobre o funcionamento dos serviços públicos municipais serão regulamentadas por meio de Portarias.

**Art. 6º** Ficam revogados:

I – os arts. 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 27-A, 28, 29, 31, 33, 34 e 45 do Decreto Municipal n. 4.989, de 19 de março de 2020.

II – o Decreto Municipal n. 5.005, de 31 de março de 2020.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tubarão, SC, 07 de abril de 2020.

**JOARES CARLOS PONTICELLI**  
*Prefeito Municipal*

**TARCÍSIO HEMKEMEIER**  
*Secretário de Gestão Municipal*

**“PUB L I C A Ç Ã O”**

Publicado no Mural Oficial da Recepção do Gabinete do Prefeito na mesma data.

**TARCÍSIO HEMKEMEIER**  
*Secretário de Gestão Municipal*